



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 014/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, encaminhamos a essa Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, a fim de que seja discutido e aprovado, na conformidade do Regimento Interno.

É com grande satisfação que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Importante esclarecer que tal iniciativa segue mais uma vez o conjunto de ações que vêm sendo desenvolvidas nesta Municipalidade, no sentido de fomentar o progresso social, desta vez visando propiciar suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à terceira idade,

Afinal de contas, a atenção e o cuidado com o segmento da melhor idade também é uma das prioridades da Administração Pública Municipal, que cada vez mais têm desenvolvido estratégias de gestão que objetivem ofertar condições dignas à população de São Gonçalo do Amarante.

Tal Projeto de Lei ora proposto em análise, além de beneficiar as pessoas de mais idade, certamente irá proporcionar maior qualidade de vida, já que se trata de medida para desenvolver mecanismos destinados ao idoso, fomentando seu desenvolvimento e bem-estar.

Por fim, ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o seu grau de importância.

Atenciosamente,


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019.

*INSTITUI A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE-CE.*

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos, convênios e Editais de Chamadas Públicas;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado pelos meios oficiais do Município ou dada ampla


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

divulgação após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. ordenar empenhos, liquidações e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. responsabilizar-se por todas as outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 11 dias do mês de junho de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

12.06.19 11h38min